



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 33/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final-CLJRF

*INSTITUI O SERVIÇO DE “DISQUE-  
DENÚNCIA” PARA ATOS OU  
INFRAÇÕES PRATICADAS CONTRA O  
MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de “Disque-Denúncia”.

**Parágrafo único.** A denúncia apresentada na forma prevista no caput deste artigo será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

**Art. 2º** Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**

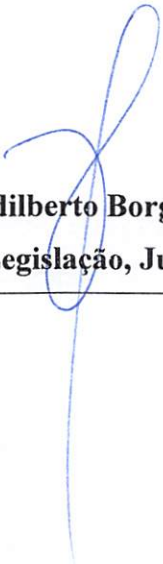
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária trata de serviço de **disque-denúncia**, no qual busca como finalidade a defesa do meio ambiente no município de Teresina. Atualmente, existem canais de atendimentos para denúncias no município. No entanto, o projeto objetiva destinar telefone único para receber denúncias de práticas de atos ou infrações contra o meio ambiente, bem como corte de árvores, lixo descarregado em local indevido, queimadas em terrenos baldios que importunam a população, ocupações de áreas públicas como parques e praças.

A defesa do meio ambiente é um dos princípios constitucionais da ordem econômica previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ter sua relevância preservada e estimulada pelo município, uma vez que implica diretamente na economia da sociedade atual e futura não só de Teresina, mas do país.

A proteção ao meio ambiente é dever de todos os cidadãos, assim, é de suma importância um serviço de atendimento telefônico direcionado a receber disque-denúncia de atos contra o meio ambiente à órgão competente, punindo àqueles que geram danos à natureza e, conseqüentemente, à população.

Assim, recorro aos Digníssimos Pares afim de reiterar a importância da Lei e sua aprovação nesta casa legislativa.

  
**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**